

20 anos

GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 20 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1453

**Prefeitura Municipal de
Pato Branco - PR**

LEI Nº 1.526

**DATA: 12 de dezembro de
1996**

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.672.193/0001-14.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de dezembro de 1996.

DELVINO LONGUI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 23
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 124/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal
a Associação dos Produtores Rurais da
Comunidade de **SEDE DOM CARLOS**.

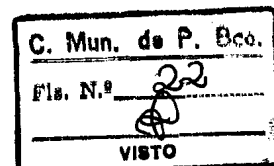
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.672.193/0001-14.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

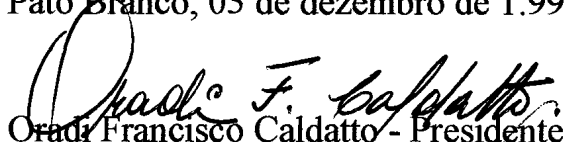
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/96

Em análise ao Projeto de Lei em apreço, de autoria do colega Vereador Oradi Francisco Caldato, o qual busca obter o apoio desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos que presta relevantes serviços a comunidade.

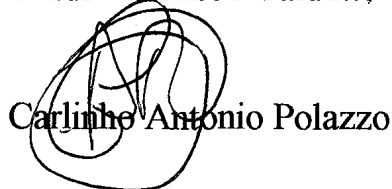
A declaração de utilidade pública permitirá que a referida associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

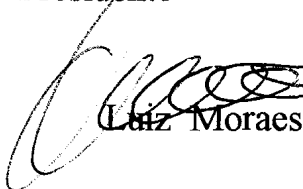
É o nosso parecer, sub censura.

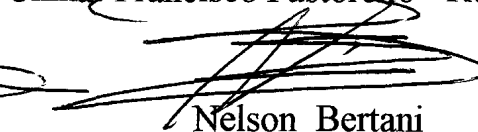
Pato Branco, 03 de dezembro de 1.996.

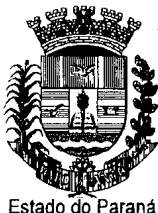

Oradi Francisco Caldato - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - Relator

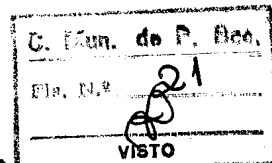

Carlinho Antonio Polazzo


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

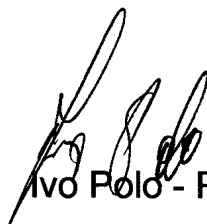
COMISSÃO DE MÉRITO

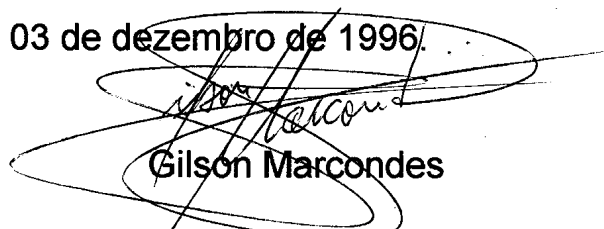
Parecer ao Projeto de Lei nº 124/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldatto, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1996.


Ivo Polo - Presidente


Gilson Marcondes


Nereu Faustino Ceni


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro - Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 124/96

Busca o Vereador, ORADI FRANCISCO CALDATO, através do Projeto de LEI N.º 124/96, obter apoio desta casa de Leis, para DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SEDE DON CARLOS entidade Civil sem fins lucrativos com foro em Pato Branco Estado do Paraná.

A matéria tem amparo legal através da Lei Municipal n.º 1046/91 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedade civis, associações e fundações constituída no município de Pato Branco e merece a sua tramitação e aprovação.

Pelo acima exposto a comissão Emite Parecer Favorável a aprovação da Matéria.

È O PARECER.

Pato Branco, 27 de Novembro de 1996

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Pedro Pollo Neto - Relator

Osvaldo Ruzo

Hélio Domingos Picollo

Gilmar Luiz Arcari

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 24/96 O Vereador Pastorello

Pato Branco, 25 Novembro 1996

Oradi F. Caldato

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

Oradi F. Pastorello
Assinatura

25/11/96



Estado do Paraná

C. Mun. do P. Eco.
Fls. N.º 18
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/96

Pretende o Vereador Oradi Francisco Caldato, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.672.193/0001-14.

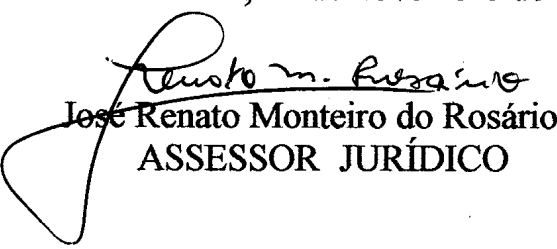
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de novembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 17
VISTO

RECEBIDO
Data 21/11/96 Hora 17h
Assinatura <i>[assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**EXMO. SR.
CLÁUDIO BONATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador que este subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 124/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Sede Dom Carlos.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.672.193/0001-14.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Pato Branco, 21 de novembro de 1.996.

[Assinatura de Oradi Francisco Caldato]
Oradi Francisco Caldato
PROPONENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
CIDADE DE PATO BRANCO

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO CONTRATO, DIGO, REGISTRO DO ESTATU-
TO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SEDE -
DOM CARLOS PATO BRANCO PARANÁ."

Registrado sob nº 325 as fls. 101 do livro Nº A-2

Mun. de F. doo.
Fls. N.º 15
VISTO

E S T A T U T O E C O N O M I C O

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SEDE DOM
CARLOS - PATO BRANCO - PARANÁ

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

C A P I T U L O I

ART. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos, Município de Pato Branco, constituída aos vinte e sete dias do mês de julho de 1985, com sede neste Município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente A.S.D.C.

ART. 2º - São finalidades da A.S.D.C.

- a) Defesa da dignidade e interesse da classe;
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições;
- c) Divulgação através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação;
- d) Estabelecer intercambio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos;
- e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas agropecuárias bem como o aprimoramento tecnológico dos associados.
- f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
- g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo;
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados;
- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;

j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;

l) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;

m) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;

n) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

o) Estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas.

C A P I T U L O I I

DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - A A.S.D.C. tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios honorários

ART. 4º - Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a associação, que no ato da constituição da sociedade assinarem a Ata de fundação e efetuarem o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela A.S.D.C.

ART. 5º - Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dediquem a associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de jóia e Anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

ART. 6º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria houverem prestado serviços a Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretanto, frequentar a sede e as Assembléias Gerais.

ART. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ART. 8º - As contribuições sociais, Jôia de Admissão e Anuidade, de verão ter valores baseados em percentuais do maior valor de referencia (MVR) o prazo de pagamento e serem fixados em Assembléia Geral.

ART. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar à Diretoria ou a Assembléia medidas de interesse da Associação;
- d) Realizar com a Associação as operações que constitua seu objetivo;
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abusos con a sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comercio dos produtos;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja qui tes com a Associação;
- g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da asso- ciação, consultar livros e documentos da mesma, junto à Diretoria;
- h) Receber carteira de Associado.

ART. 10º - São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social;
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Asso- ciação, cumprindo as determinações das Assembléias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos e nomeados;
- d) Estar quites com a Associação.

ART. 11º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos con traídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como associa- do perante terceiros, passam aos herdeiros.

ART. 12º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

ART. 13º - A eliminação do associado que é aplicado em virtude de inflação neste estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois da notificação prévia ao infrator; a eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 2 (dois) anos, sendo notificado pela Diretoria 30 (trinta) dias antes.

ART. 14º - A Exclusão do Associado é feita por decisão da diretoria.

ART. 15º - Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral, constando em Ata.

ART. 16º - O tempo de duração da gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos a contar da data do ingresso.

ART. 17º - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) Das contribuições dos sócios;
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c) Das rendas patrimoniais;
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ART. 18º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

ART. 19º - A Jôia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

ART. 20º - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

C A P Í T U L O I I I

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

ART. 21º - São órgãos de estrutura organizacional da A.S.D.C.:

- I A Assembléia Geral
- II A Diretoria
- III O Conselho Fiscal
- IV O Conselho Técnico
- V Comissões

Ar. de P. Des.
N.º 11
VISTO

ART. 22º - A Assembléia Geral dos Associados que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante.

ART. 23º - A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

ART. 24º - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposições deste Estatuto.

ART. 25º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para a terceira convocação.

§ ÚNICO - As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contem, expressamente os prazos para cada uma delas.

ART. 26 - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida de expressão convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) A sequência ordinária e numérica da convocação;
- d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Mun. de P. Bco.
N.º 10
VISTO

§ 1º - No caso de convocação não ser feita pelo Presidente o edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais convenientes frequentadas pelos associados e outros meios de divulgação.

ART. 27º - O número legal (quorum) para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda votação;
- c) Qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.

ART. 28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberar os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

- a) Anualmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Binualmente, eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do item que consta na alínea "a".

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e constas da Diretoria desonerar seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

ART. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

ART. 30º - É da competência exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

de R. Dem.
N.º 09
VISTO

- I Reforma do Estatuto
- II Fusão, incorporação ou desmembramento
- III Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes
- IV Mudança de objetivos da Sociedade
- V Conta de liquidantes

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações que trata este artigo.

ART. 31º - A Diretoria é eleita binualmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço dos seus membros.

ART. 32º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a A.S.D.C. em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da A.S.D.C.
- c) Presidir reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e Sessão solene da A.S.D.C., assinando a respectiva Ata, ressalvadas as disposições deste Estatuto;
- d) Assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalho da A.S.D.C.;
- f) Apresentar relatório anual e final de gestão, à Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Só o presidente da A.S.D.C. pode se dirigir em nome desta ao público ou aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da Diretoria.

ART. 33º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

ART. 34º - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Fazer a cobrança das anuidades
- b) Fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) Opinar sobre a receita e despesa da A.S.D.C.
- d) Elaborar plano financeiro;
- e) Assinar cheques com o Presidente;
- f) Apresentar relatório anual e final de gestão;
- g) Administrar os fundos e valores da sociedade;

ART. 35º - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) Manter em dia os fichários e arquivos;
- c) Manter endereços dos sócios
- d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de diretoria e das Assembléias Gerais.

ART. 36º - À DIRETORIA COMPETE:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada três meses (trimestral) e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Fixar taxa de prestação de serviço;
- c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembléia Geral, de Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, do Conselho Técnico, de Encontros Regionais e Estaduais de Produtores e na prestação de serviços por parte dos associados;
- d) Fixar normas e resoluções não previsto neste Estatuto;
- e) Notificar os Associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais;
- f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejam continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais;
- g) Eliminar o associado que durante dois anos não cumprir suas obrigações sociais, após notificado e expirado o prazo fixado;
- h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida;
- i) Indicar os membros do Conselho Técnico e Comissões.

ART. 37º - O Conselho Fiscal tem por competência fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 02 (dois membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ ÚNICO - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

ART. 38º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentro os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da Ata;

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assistílas, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro própria, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

ART. 39º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, semestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiras da Associação;

06
d) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

e) Averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Inteirar-se, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

h) Dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

j) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-os, se necessário aos órgãos competentes.

§ ÚNICO - Para os exames e verificação dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

ART. 40º - O Conselho Técnico é o órgão normativo, consultivo das atividades técnico científicas da A.S.D.C.

ART. 41º - O Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e será composto por cinco associados de reconhecido saber e destaque na agropecuária regional.

ART. 42º - AO CONSELHO TÉCNICO COMPETE:

a) Opinar sobre assunto técnico científico ligado à Agropecuária em Geral;

b) Supervisionar exposições, feiras, concursos, seminários e outras atividades promovidas pela A.S.D.C.

c) Incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas

C A P I T U L O I V

DAS ELEIÇÕES

ART. 43º - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da A.S.D.C., através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

ART. 44º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembléia Geral por no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciados.

ART. 45º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos nestes Estatutos e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opoñdo-lhes à assinatura e depois destas serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à Presidência com antecedência de 24 horas.

ART. 46º - O voto será direto, pessoal e secreto.

ART. 47º - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

ART. 48º - A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

ART. 49º - Havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado vencedor.

ART. 50º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.

C A P I T U L O V

LIVROS

ART. 51º - A ASSOCIAÇÃO DEVE TER OS SEGUINTE LIVROS:

- I De matrícula
- II De Ata das Assembléias Gerais
- III De Ata de reunião da Diretoria
- IV De Ata do Conselho Fiscal
- V De presença dos Associados nas Assembléias Gerais e de presença nas reuniões da Diretoria.
- VI Outros, fiscais e contábeis abrigatórios.

C A P I T U L O V I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 52º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens, alimentação e de estadia na representação em favor da associação, desde que comprovadas.

ART. 53º - É vedado à Associação ou dissiminação de qualquer caráter religioso ou político.

ART. 54º - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da A.S.D.C. deve criar ou designar entidade que receberá seu patrimônio.

ART. 55º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

Pato Branco, 24 de julho de 1985

SEQUE EM ANEXO A ATUAL DIRETORIA DA A.S.D.C ELEITA

EM ____/____/____

PRESIDENTE:

João Martinichem
~~JOÃO MARTINICHEM~~

CPF: 177029689/15

VICE-PRESIDENTE:

Alvino Tavares

ALVINO TAVARES

CPF: 036763589/53

SECRETARIO:

Osma Moraes

OSMAR MORAES

CPF: 150731181/72

TESOUREIRO:

Vitor Tartari

VITOR TARTARI

CPF 12 6163140-99

TABELIONATO NOVAES

Evangelina V. Novaes

TABELIA DE NOTAS

CPF 005801559-00

Pedro C. Paracene

AUX. JURAMENTADO

CPF 031104449-87

Reconheço a Firma por semelhança com a

de:

João Martinichem

Alvino Tavares

Osma Moraes

Vitor Tartari

dou fe.

Em Teste

da verdade.

Pato Branco, (PR),

27 FEV 1986

Rua Ibiapora, 602 - Pato Branco - Pr.

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85500

Pato Branco - PR

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado sob o nº 13.17 horas
Protocolo nº 77 sob nº 1128 de ordem
Livro nº A-2

Registro no livro nº Apresentação 101
sob nº 323 de ordem

Pato Branco, 27 de fevereiro de 1976

OFICIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

78.672.193/0001-14

**Ass. dos Produtores
Rurais Sede Dom Carlos**

**La Sede Dom Carlos, s/n
85500 Pato Branco Pr.**

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO

RECEPCÃO **0910305-8** Nº DE ARQUIVAMENTO

30 AGO 1996

ARR - Pato Branco/PR

02 **DECLARAÇÃO**

EXERCÍCIO **19 96** PERÍODO-BASE **de 01/ 01/1995 a 31/12/1995**

03 **TIPO DE ISENÇÃO**

☐ INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 110 - RIR/75)

☒ DEMAIS SOCIEDADES, FUNDACÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS (ART. 113 - RIR/75)

04 **SITUAÇÕES ESPECIAIS**

☒ INICIAL ☐ RENOVAÇÃO

☐ RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 **DENOMINAÇÃO**

NOME DA INSTITUIÇÃO **ASS.DOS PRODUTORES RURAIS SEDE DOM CARLOS**

06 **ENDEREÇO DA SEDE**

LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.) **SEDE DOM CARLOS** NÚMERO **S/N** COMPLEMENTO (Andar, Sala) TELEFONE

BAIRRO DISTRITO CEP **85.500** MUNICÍPIO **PATO BRANCO** SIGLA DA U.F. **PR.**

07 **NATUREZA JURÍDICA**

CÓDIGO 15 ☐ FUNDAÇÃO

CÓDIGO 16 ☒ ASSOCIAÇÃO

08 **ATIVIDADE PRINCIPAL**

ASSOCIAÇÃO

09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO		VALOR - Cr\$
ATIVO	CAIXA E BANCOS	01 . . . 510
	TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER	02 . . .
	IMÓVEIS	03 . . .
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04 . . .
	VEÍCULOS	05 . . .
	OUTROS DIREITOS	06 . . .
	SOMA DO ATIVO	01 + ... + 06 07 . . . 510
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	08 . . .
	CREDORES DIVERSOS	09 . . .
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	10 . . .
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11 . . .
	PATRIMÔNIO SOCIAL	12 . . . 510
	SOMA DO PASSIVO	08 + ... + 12 13 . . . 510

10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS		PERÍODO DA DECLARAÇÃO - Cr\$
RECEITAS	RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS	01 . . . 144
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS	02 . . .
	SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES	03 . . .
	OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04 . . .
	SOMA DAS RECEITAS	01 + ... + 04 05 . . . 144
DESPESAS	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06 . . .
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07 . . .
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08 . . .
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09 . . .
	SOMA DAS DESPESAS	06 + ... + 09 10 . . .

11 **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUIDO** Cr\$. . .

12 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)			
Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME	REMUNERAÇÃO Cr\$	
		01	.
		02	.
		03	.
		04	.
		05	.
		06	.
		07	.
SOMA		01 + ... + 07	08

13

DECLARAMOS:

a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;

b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.

c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME	CONTABILISTA (se houver) NOME	REG. NO C.R.C.
P. BRANCO	ALBINO FELLIPE		
DATA	ASSINATURA	ASSINATURA	TELEFONE
28 / 08 / 96	<i>Albino Felipe</i>		

14

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

I - Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).

II - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

III - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

IV - Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.

V - Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N. S.R.F. 71/80.

VI - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VII - Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) provado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

as instituições de educação e as de assistência social;

as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preencham os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

00	0910305-8	PARA USO DA REPARTIÇÃO	Nº DE ARQUIVAMENTO
30 AGO 1996			
ARF - Pato Branco/PR			

01	CARIMBO PADRONIZADO CGO	S. Mun. de P. Bco.	Fls. N.º	VISTO
78.672.193/0001-14				

Ass. dos Produtores
Rurais Sede Dom Carlos

La Sede Dom Carlos, s/n
85500 Pato Branco Pr.

02	NOME DA INSTITUIÇÃO
ASS.DOS PRODUTORES RURAIS SEDE DOM CARLOS	

03	ENDEREÇO DA SEDE
SEDE DOM CARLOS - PATO BRANCO - PR.	

04	DECLARAÇÃO	05	SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)	
EXERCÍCIO	PERÍODO-BASE	☒ INICIAL	☐ RENOVAÇÃO	☐ RETIFICAÇÃO
19 96	de 01/ 01/1995 a 31/ 12/1995			

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.